ReGeo ISSN: 2177-3246

A EVOLUÇÃO DAS ESTRUTURAS DO DIREITO EMPRESARIAL NA ERA DIGITAL: RESPONSABILIDADE, GOVERNANÇA E MODELOS SOCIETÁRIOS EM TRANSFORMAÇÃO

THE EVOLUTION OF BUSINESS LAW STRUCTURES IN THE DIGITAL AGE: RESPONSIBILITY, GOVERNANCE AND CHANGING CORPORATE MODELS

LA EVOLUCIÓN DE LAS ESTRUCTURAS DEL DERECHO EMPRESARIAL EN LA ERA DIGITAL: RESPONSABILIDAD, GOBERNANZA Y MODELOS SOCIETARIOS EN TRANSFORMACIÓN

https://doi.org/10.56238/revgeov17n7-071

Data de submissão: 30/05/2026 **Data de publicação:** 14/07/2026

Francisco Eduardo Girão Braga
Graduado em Direito
Instituição: Unifor
E-mail: eduardogiraobraga@hotmail.com

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Graduado em Direito
Instituição: Unifor
E-mail: ftsrabelo@yahoo.com.br

Isabel Aparecida Dos Santos
Graduada em Direito
Instituição: Uninove
E-mail: Isabeldossantos@uol.com.br

RESUMO

A transformação digital tem promovido profundas mudanças nas estruturas empresariais e desafiado os modelos tradicionais do Direito Empresarial. O avanço das tecnologias da informação, das plataformas digitais, da inteligência artificial e dos sistemas descentralizados tem alterado a forma de organização, gestão e operação das empresas, exigindo adaptações normativas capazes de acompanhar a dinâmica da economia digital. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar a evolução das estruturas do Direito Empresarial na era digital, com enfoque na responsabilidade jurídica das empresas, na governança corporativa e nas transformações dos modelos societários. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, utilizando doutrina, legislação e produções científicas relacionadas ao tema. Os resultados evidenciam que a digitalização dos negócios ampliou os desafios relacionados à segurança jurídica, à proteção de dados, à responsabilidade das plataformas digitais e à gestão dos riscos tecnológicos. Além disso, constatou-se que a governança corporativa passou a incorporar mecanismos voltados à transparência, compliance e segurança da informação, enquanto os modelos societários se tornaram mais flexíveis e orientados pela inovação. Conclui-se que o Direito Empresarial necessita de constante atualização para acompanhar as transformações tecnológicas, promovendo equilíbrio entre liberdade econômica, inovação e proteção jurídica, de forma a garantir segurança e eficiência às relações empresariais na sociedade digital.

Palavras-chave: Direito Empresarial. Transformação Digital. Governança Corporativa. Responsabilidade Jurídica. Modelos Societários. Economia Digital.

ABSTRACT
Digital transformation has promoted profound changes in corporate structures and challenged traditional models of Business Law. The advancement of information technologies, digital platforms, artificial intelligence and decentralized systems has altered the way companies are organized, managed and operated, requiring regulatory adaptations capable of keeping pace with the dynamics of the digital economy. In this context, this study aimed to analyze the evolution of Business Law structures in the digital age, with a focus on the legal responsibility of companies, corporate governance and transformations of corporate models. The research was developed through bibliographic review, using doctrine, legislation and scientific productions related to the topic. The results show that the digitalization of business expanded challenges related to legal security, data protection, responsibility of digital platforms and management of technological risks. Furthermore, it was found that corporate governance began to incorporate mechanisms aimed at transparency, compliance and information security, while corporate models became more flexible and innovation-oriented. It is concluded that Business Law needs constant updating to keep pace with technological transformations, promoting balance between economic freedom, innovation and legal protection, in order to ensure security and efficiency to corporate relations in digital society.

Keywords: Business Law. Digital Transformation. Corporate Governance. Legal Responsibility. Corporate Models. Digital Economy.

RESUMEN
La transformación digital ha promovido cambios profundos en las estructuras empresariales y ha desafiado los modelos tradicionales del Derecho Empresarial. El avance de las tecnologías de la información, las plataformas digitales, la inteligencia artificial y los sistemas descentralizados ha alterado la forma en que las empresas se organizan, se gestionan y operan, requiriendo adaptaciones normativas capaces de mantener el ritmo de la dinámica de la economía digital. En este contexto, este estudio tuvo como objetivo analizar la evolución de las estructuras del Derecho Empresarial en la era digital, con enfoque en la responsabilidad jurídica de las empresas, la gobernanza corporativa y las transformaciones de los modelos societarios. La investigación se desarrolló mediante revisión bibliográfica, utilizando doctrina, legislación y producciones científicas relacionadas con el tema. Los resultados muestran que la digitalización de negocios amplió los desafíos relacionados con la seguridad jurídica, la protección de datos, la responsabilidad de las plataformas digitales y la gestión de riesgos tecnológicos. Además, se encontró que la gobernanza corporativa comenzó a incorporar mecanismos orientados a la transparencia, cumplimiento y seguridad de la información, mientras que los modelos societarios se volvieron más flexibles e impulsados por la innovación. Se concluye que el Derecho Empresarial necesita una actualización constante para mantener el ritmo de las transformaciones tecnológicas, promoviendo el equilibrio entre libertad económica, innovación y protección jurídica, a fin de garantizar seguridad y eficiencia a las relaciones empresariales en la sociedad digital.

Palabras clave: Derecho Empresarial. Transformación Digital. Gobernanza Corporativa. Responsabilidad Jurídica. Modelos Societarios. Economía Digital.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital tem promovido profundas mudanças nas relações econômicas, empresariais e jurídicas em todo o mundo. O avanço das tecnologias da informação, da inteligência artificial, do comércio eletrônico, do blockchain e das plataformas digitais tem alterado significativamente a forma como as empresas são constituídas, administradas e inseridas no mercado. Nesse contexto, o Direito Empresarial passou a enfrentar novos desafios decorrentes da necessidade de adaptação de seus institutos tradicionais às dinâmicas da economia digital, exigindo a revisão de conceitos relacionados à responsabilidade civil, governança corporativa e modelos societários.

A consolidação da chamada sociedade em rede ampliou a interconexão entre agentes econômicos, consumidores e organizações, tornando as atividades empresariais cada vez mais dependentes de ambientes digitais. Segundo Castells (2013), as tecnologias de informação passaram a estruturar novas formas de produção, comunicação e gestão, modificando substancialmente as relações sociais e econômicas contemporâneas. Esse cenário impulsionou o surgimento de empresas digitais, startups e plataformas tecnológicas que operam em modelos de negócio distintos daqueles tradicionalmente regulados pelo ordenamento jurídico.

No âmbito do Direito Empresarial brasileiro, a teoria da empresa, prevista no Código Civil de 2002, permanece como fundamento para a compreensão da atividade econômica organizada (BRASIL, 2002). Contudo, as transformações tecnológicas têm evidenciado limitações dos modelos normativos clássicos diante de fenômenos como a economia de plataformas, a utilização de algoritmos para tomada de decisões empresariais e a crescente circulação de dados como ativos estratégicos. Conforme destaca Carvalhosa (2020), a evolução das práticas empresariais exige constante atualização dos mecanismos jurídicos destinados à proteção da atividade econômica e à segurança das relações negociais.

Além disso, a digitalização dos negócios trouxe novas discussões sobre responsabilidade civil empresarial, especialmente em relação às atividades desenvolvidas por provedores de aplicações e plataformas digitais. O crescimento da circulação de informações em ambientes virtuais, associado à disseminação de conteúdos ilícitos e desinformação, tem provocado debates acerca dos limites da responsabilidade dos agentes econômicos que operam no meio digital. Nesse sentido, Almeida e Penaforte (2025) afirmam que os desafios contemporâneos relacionados às fake news e à atuação das plataformas digitais têm impulsionado uma reinterpretação dos regimes tradicionais de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Outro aspecto relevante refere-se à governança corporativa, que passou a incorporar mecanismos tecnológicos voltados à transparência, à segurança da informação e à gestão de riscos

digitais. Conforme Pinheiro (2023), o ambiente digital exige das organizações a adoção de práticas de compliance tecnológico, proteção de dados e segurança cibernética, fatores que se tornaram essenciais para a sustentabilidade empresarial e para a preservação da confiança dos stakeholders.

Paralelamente, observa-se o surgimento de novos modelos societários e organizacionais impulsionados pela inovação tecnológica. Estruturas empresariais baseadas em plataformas digitais, organizações descentralizadas e operações sustentadas por tecnologias como blockchain desafiam os paradigmas tradicionais de constituição e administração societária. Para Nunes (2018), essas tecnologias representam uma nova fronteira para a segurança jurídica e para a reconfiguração das relações empresariais no ambiente digital.

Diante desse cenário, torna-se necessário analisar de que forma as estruturas do Direito Empresarial vêm se transformando para acompanhar as mudanças promovidas pela economia digital. A compreensão desses fenômenos é fundamental para identificar os impactos das novas tecnologias sobre a responsabilidade empresarial, os mecanismos de governança corporativa e os modelos societários contemporâneos.

O presente estudo tem como objetivo analisar a evolução das estruturas do Direito Empresarial na era digital, examinando os desafios e as adaptações jurídicas relacionadas à responsabilidade civil, à governança corporativa e às transformações dos modelos societários, buscando compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido às demandas da economia digital e às novas formas de organização empresarial.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO EMPRESARIAL E A TEORIA DA EMPRESA

O Direito Empresarial é resultado de um longo processo de evolução histórica que acompanhou as transformações econômicas e sociais ocorridas ao longo dos séculos. Inicialmente, as atividades mercantis eram reguladas por normas consuetudinárias elaboradas pelos próprios comerciantes durante a Idade Média, formando o chamado Direito Comercial. Nesse período, a disciplina jurídica estava voltada principalmente para a regulação dos atos de comércio, considerando a natureza da atividade exercida como elemento central para a incidência das normas jurídicas (MARTINS, 2019).

Com o desenvolvimento das relações econômicas e a expansão dos mercados, a teoria dos atos de comércio passou a apresentar limitações para atender às novas formas de organização produtiva. A crescente complexidade das atividades empresariais demonstrou a necessidade de um modelo jurídico mais abrangente, capaz de contemplar diferentes setores econômicos e novas formas de exploração da atividade econômica. Nesse contexto, surgiu a teoria da empresa, que deslocou o foco da atividade

comercial isolada para a figura do empresário e para a organização dos fatores de produção destinados à geração de bens e serviços (RAMOS, 2020).

No Brasil, a consolidação dessa mudança ocorreu com a promulgação do Código Civil de 2002, que substituiu a antiga teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa. O artigo 966 do Código Civil estabelece que empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (BRASIL, 2002). Essa alteração representou um importante avanço legislativo, pois ampliou o alcance do Direito Empresarial e permitiu a inclusão de diversas atividades econômicas que anteriormente não eram plenamente contempladas pela legislação comercial tradicional.

Segundo Coelho (2021), a adoção da teoria da empresa proporcionou maior adequação do ordenamento jurídico às exigências da economia contemporânea, uma vez que passou a considerar a atividade econômica organizada como elemento fundamental para a caracterização da empresa. Dessa forma, o Direito Empresarial deixou de se restringir às práticas estritamente mercantis e passou a abranger uma ampla gama de atividades produtivas desenvolvidas no ambiente econômico moderno.

Além de sua função econômica, a empresa passou a desempenhar relevante papel social, contribuindo para a geração de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária e promoção do desenvolvimento econômico. Nesse sentido, Pereira de Souza (2021) destaca que a função social da empresa transcende a busca pelo lucro, impondo responsabilidades relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à proteção dos consumidores e à observância dos princípios constitucionais que orientam a atividade econômica.

A evolução tecnológica observada nas últimas décadas trouxe novos desafios para o Direito Empresarial. O surgimento de empresas digitais, plataformas eletrônicas, comércio virtual e modelos de negócios baseados em dados transformou significativamente a forma de organização das atividades econômicas. Conforme observa Castells (2013), a consolidação da sociedade em rede promoveu uma profunda reestruturação das relações produtivas, tornando a informação e a tecnologia elementos centrais para a competitividade empresarial.

De acordo com Carvalhosa (2020), o Direito Empresarial contemporâneo deve buscar mecanismos capazes de garantir segurança jurídica e eficiência regulatória sem comprometer a liberdade de iniciativa e o desenvolvimento da inovação. Assim, a evolução histórica do Direito Empresarial demonstra sua capacidade de adaptação às mudanças sociais e econômicas, característica indispensável para enfrentar os desafios impostos pela transformação digital e pela crescente complexidade das relações empresariais.

2.1 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SEUS IMPACTOS NAS ESTRUTURAS EMPRESARIAIS

A transformação digital representa um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, promovendo profundas alterações nas formas de organização, gestão e operação das empresas. O avanço das tecnologias da informação e comunicação, aliado à expansão da internet, da inteligência artificial, da computação em nuvem e da análise de dados, tem redefinido os modelos de negócios e impulsionado a criação de novas estruturas empresariais adaptadas às demandas da economia digital. Nesse contexto, as organizações passaram a incorporar recursos tecnológicos não apenas como ferramentas de apoio, mas como elementos estratégicos para a obtenção de vantagem competitiva e para a sustentabilidade de suas atividades econômicas.

Segundo Castells (2013), a consolidação da sociedade em rede modificou significativamente as relações econômicas e produtivas, tornando a informação um dos principais ativos das organizações contemporâneas. Nesse ambiente, as empresas passaram a operar em estruturas mais flexíveis, conectadas e orientadas pela inovação, rompendo com modelos tradicionais baseados em hierarquias rígidas e processos exclusivamente presenciais. A digitalização permitiu a ampliação da interação entre empresas, consumidores e mercados, favorecendo o desenvolvimento de negócios em escala global.

A transformação digital também impulsionou o surgimento de plataformas digitais que atuam como intermediárias entre diferentes grupos de usuários, modificando a dinâmica das relações empresariais. Empresas baseadas em plataformas tecnológicas passaram a desempenhar papel central na economia contemporânea, criando novos modelos de geração de valor e ampliando as possibilidades de comercialização de produtos e serviços. Conforme destacam Dias *et al.* (2024), essas plataformas apresentam características próprias que desafiam os modelos regulatórios tradicionais, exigindo novas abordagens jurídicas para lidar com questões relacionadas à responsabilidade, concorrência e governança.

Outro aspecto relevante refere-se à crescente utilização de tecnologias de automação e inteligência artificial nos processos empresariais. Essas ferramentas permitem maior eficiência operacional, redução de custos e aprimoramento da tomada de decisões por meio da análise de grandes volumes de dados. De acordo com Pinheiro (2023), a digitalização dos processos corporativos tem contribuído para o fortalecimento da competitividade empresarial, ao mesmo tempo em que gera desafios relacionados à proteção de dados, segurança da informação e responsabilidade decorrente do uso de sistemas automatizados.

Além disso, a tecnologia blockchain tem sido apontada como uma das inovações capazes de promover mudanças significativas nas estruturas empresariais. Essa tecnologia possibilita o registro descentralizado e seguro de informações, reduzindo a dependência de intermediários e aumentando a

confiabilidade das transações digitais. Para Nunes (2018), o blockchain representa uma nova fronteira para a segurança digital, oferecendo mecanismos que podem transformar processos societários, contratuais e financeiros dentro das organizações.

As mudanças provocadas pela transformação digital também impactam a gestão empresarial e os modelos organizacionais. A adoção de ferramentas digitais favorece práticas de governança mais transparentes, fortalece mecanismos de controle interno e amplia a capacidade de monitoramento das atividades corporativas. Nesse sentido, as empresas passam a enfrentar a necessidade de desenvolver estratégias voltadas à inovação contínua, à gestão de riscos tecnológicos e à adaptação às exigências regulatórias do ambiente digital.

Sob a perspectiva jurídica, a transformação digital impõe desafios significativos ao Direito Empresarial, uma vez que as normas tradicionais muitas vezes não contemplam integralmente as novas formas de organização econômica. Conforme observa Carvalhosa (2022), a constante evolução dos modelos de negócio exige atualização permanente dos instrumentos jurídicos destinados à regulação das atividades empresariais, de modo a garantir segurança jurídica sem comprometer o desenvolvimento tecnológico e a livre iniciativa.

2.2 RESPONSABILIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS NO AMBIENTE DIGITAL

A expansão das atividades empresariais para o ambiente digital trouxe novos desafios para a aplicação dos institutos tradicionais da responsabilidade jurídica. O desenvolvimento de plataformas digitais, redes sociais, marketplaces, serviços de computação em nuvem e demais tecnologias da informação ampliou a complexidade das relações entre empresas, consumidores e usuários, exigindo a adaptação das normas jurídicas às novas realidades da economia digital. Nesse contexto, a responsabilidade das empresas passou a envolver não apenas questões relacionadas aos produtos e serviços ofertados, mas também aspectos ligados à proteção de dados, segurança da informação, circulação de conteúdos digitais e atuação de terceiros em ambientes virtuais.

A responsabilidade civil empresarial constitui importante mecanismo de proteção dos direitos individuais e coletivos, tendo como finalidade assegurar a reparação de danos decorrentes de condutas ilícitas ou do exercício de atividades que gerem prejuízos a terceiros. No ambiente digital, entretanto, a identificação dos responsáveis e a delimitação de suas obrigações tornam-se mais complexas em razão da multiplicidade de agentes envolvidos nas operações realizadas por meio da internet. Segundo Freitas, Sousa e Costa (2023), a evolução tecnológica tem ampliado as discussões acerca dos limites da responsabilidade dos provedores de serviços digitais, especialmente quando os danos resultam de atos praticados por usuários ou terceiros.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, tornando-se um dos principais instrumentos regulatórios aplicáveis às relações digitais. A legislação buscou equilibrar a proteção dos direitos fundamentais dos usuários com a preservação da liberdade de expressão e da inovação tecnológica, definindo critérios específicos para a responsabilização dos provedores de aplicações e de conexão. Conforme Almeida e Penaforte (2025), o avanço das redes sociais e a disseminação de conteúdos ilícitos e desinformação têm provocado intensos debates sobre a suficiência dos mecanismos previstos no Marco Civil para enfrentar os desafios contemporâneos da comunicação digital.

Entre as principais discussões atuais destaca-se a responsabilidade das plataformas digitais pela circulação de conteúdos produzidos por terceiros. O modelo adotado pelo Marco Civil da Internet estabelece, em regra, que os provedores somente poderão ser responsabilizados pelo conteúdo gerado por usuários caso deixem de cumprir ordem judicial específica determinando sua remoção. Contudo, a crescente propagação de fake news, discursos de ódio e conteúdos ilícitos tem levado parte da doutrina a defender modelos de responsabilização mais compatíveis com os riscos inerentes à atuação dessas plataformas. Nesse sentido, Dias *et al.* (2024) sustentam a necessidade de uma responsabilidade progressiva baseada em riscos, considerando o porte da plataforma, o impacto de suas atividades e sua capacidade de prevenir danos.

Além das questões relacionadas ao conteúdo digital, as empresas também podem ser responsabilizadas por falhas na proteção de dados pessoais e na segurança das informações sob sua guarda. A digitalização dos processos empresariais ampliou a coleta e o tratamento de dados de consumidores, colaboradores e parceiros comerciais, tornando a segurança da informação uma preocupação central para a gestão corporativa. Segundo Pinheiro (2023), a adoção de políticas de compliance digital e mecanismos adequados de proteção de dados tornou-se indispensável para a mitigação de riscos jurídicos e reputacionais decorrentes de incidentes cibernéticos.

Outro aspecto relevante refere-se ao equilíbrio entre liberdade de expressão e responsabilidade civil no ambiente digital. A atuação das plataformas digitais envolve constantes desafios relacionados à moderação de conteúdo, à preservação dos direitos fundamentais e à prevenção de abusos. Conforme observam Pinheiro, Sousa e Magri (2024), a busca por esse equilíbrio exige soluções regulatórias que garantam a proteção dos direitos individuais sem comprometer os princípios democráticos e a livre circulação de informações.

Sob a perspectiva do Direito Empresarial, a responsabilidade jurídica das empresas no ambiente digital também está associada à função social da empresa e à necessidade de atuação ética e

transparente. Pereira de Souza (2021) destaca que a função social empresarial, no contexto digital, impõe às organizações deveres que ultrapassam a mera obtenção de lucro, abrangendo a proteção dos consumidores, a preservação da confiança dos usuários e o respeito aos direitos fundamentais no ambiente virtual.

2.3 GOVERNANÇA CORPORATIVA NA ERA DIGITAL

A governança corporativa constitui um conjunto de práticas, princípios e mecanismos destinados a orientar a administração das organizações, promovendo transparência, responsabilidade, equidade e prestação de contas nas relações entre sócios, administradores, investidores e demais partes interessadas. Com o avanço da transformação digital, os modelos tradicionais de governança passaram por significativas adaptações para atender às novas demandas relacionadas ao uso intensivo de tecnologias, à gestão de dados e aos riscos inerentes ao ambiente digital. Nesse contexto, a governança corporativa assume papel fundamental na garantia da sustentabilidade empresarial e na preservação da confiança dos stakeholders.

O desenvolvimento tecnológico ampliou a complexidade dos processos empresariais, tornando a informação um dos ativos mais valiosos das organizações contemporâneas. Conforme destaca Castells (2013), a sociedade em rede modificou as estruturas produtivas e os mecanismos de tomada de decisão, exigindo das empresas maior capacidade de adaptação às constantes mudanças tecnológicas. Dessa forma, a governança corporativa passou a incorporar estratégias voltadas à gestão da inovação, à proteção de dados e à segurança da informação como elementos essenciais para a competitividade empresarial.

Nesse cenário, a adoção de práticas de governança digital tornou-se indispensável para garantir que a utilização de tecnologias esteja alinhada aos objetivos estratégicos das organizações e às exigências legais aplicáveis. Segundo Pinheiro (2023), a governança digital envolve a implementação de políticas, procedimentos e mecanismos de controle capazes de assegurar o uso ético, seguro e eficiente dos recursos tecnológicos, reduzindo riscos operacionais e fortalecendo a conformidade regulatória.

Outro aspecto relevante refere-se à crescente importância do compliance digital nas estruturas empresariais. A expansão do comércio eletrônico, das plataformas digitais e do tratamento de dados pessoais aumentou a necessidade de mecanismos voltados ao cumprimento das normas jurídicas relacionadas à proteção da informação e à segurança cibernética. Nesse contexto, as empresas passaram a investir em programas de conformidade que buscam prevenir infrações legais, minimizar

riscos reputacionais e assegurar a observância dos princípios de transparência e responsabilidade corporativa.

Além disso, a governança corporativa na era digital está diretamente relacionada à gestão de riscos tecnológicos. O aumento dos ataques cibernéticos, vazamentos de dados e fraudes eletrônicas evidencia a necessidade de adoção de medidas preventivas capazes de proteger os ativos digitais das organizações. Para Nunes (2018), a utilização de tecnologias como blockchain representa uma alternativa relevante para o fortalecimento da segurança das informações empresariais, proporcionando maior confiabilidade e integridade aos registros digitais.

A digitalização também impacta os processos de tomada de decisão dentro das empresas. O uso de inteligência artificial, big data e ferramentas analíticas permite a obtenção de informações em tempo real, contribuindo para decisões mais rápidas e fundamentadas. Contudo, essas tecnologias também geram desafios relacionados à transparência algorítmica, à responsabilidade pelas decisões automatizadas e à necessidade de supervisão humana sobre os sistemas tecnológicos. Nesse sentido, a governança corporativa deve assegurar que a inovação tecnológica seja acompanhada de mecanismos adequados de controle e accountability.

Sob a perspectiva jurídica, a governança corporativa contemporânea encontra fundamento nos princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da empresa e da segurança jurídica. Conforme afirmam Mendes e Branco (2020), a atividade econômica deve ser exercida em consonância com os valores constitucionais que orientam a ordem econômica, garantindo equilíbrio entre liberdade empresarial e proteção dos direitos fundamentais. Assim, a governança corporativa não se limita à maximização dos resultados financeiros, mas envolve também o compromisso com práticas éticas, transparentes e socialmente responsáveis.

De igual modo, Pereira de Souza (2021) ressalta que a função social da empresa no ambiente digital exige das organizações uma postura ativa na proteção dos direitos dos consumidores, usuários e demais participantes das relações econômicas. Dessa forma, a governança corporativa assume papel estratégico na promoção da responsabilidade social empresarial e na construção de relações de confiança em um mercado cada vez mais dependente das tecnologias digitais.

Portanto, a governança corporativa na era digital representa um instrumento indispensável para a gestão eficiente das organizações contemporâneas. Ao integrar inovação tecnológica, gestão de riscos, compliance e responsabilidade social, a governança digital contribui para o fortalecimento da competitividade empresarial e para a construção de um ambiente econômico mais seguro, transparente e sustentável.

2.4 TRANSFORMAÇÕES NOS MODELOS SOCIETÁRIOS

As transformações tecnológicas observadas nas últimas décadas têm provocado mudanças significativas nos modelos societários tradicionalmente adotados pelas empresas. A expansão da economia digital, o crescimento das plataformas tecnológicas e a utilização de ferramentas inovadoras de gestão e operação empresarial impulsionaram o surgimento de novas formas de organização econômica, exigindo adaptações das estruturas societárias previstas no ordenamento jurídico. Nesse contexto, o Direito Empresarial passou a enfrentar o desafio de conciliar a segurança jurídica dos modelos tradicionais com a necessidade de flexibilidade exigida pelos negócios digitais.

Historicamente, as sociedades empresárias foram estruturadas para atender às demandas de uma economia baseada em ativos físicos, operações presenciais e mercados geograficamente delimitados. Contudo, a digitalização dos negócios ampliou as possibilidades de atuação empresarial, permitindo que organizações operem em escala global por meio de plataformas digitais, aplicativos e ambientes virtuais. Segundo Coelho (2022), a evolução das atividades econômicas exige constante atualização dos instrumentos jurídicos destinados à organização das empresas, de modo a acompanhar as mudanças ocorridas no ambiente de negócios.

Nesse cenário, as startups assumem papel de destaque como modelos empresariais caracterizados pela inovação, escalabilidade e utilização intensiva de tecnologia. Essas organizações frequentemente adotam estruturas societárias mais flexíveis, voltadas à atração de investimentos e ao rápido crescimento de suas operações. Conforme destaca Mamede (2021), o desenvolvimento de empresas de base tecnológica tem contribuído para a modernização do ambiente empresarial, impulsionando a criação de mecanismos jurídicos capazes de atender às necessidades específicas desse segmento.

A transformação digital também favoreceu o fortalecimento das plataformas digitais como modelo predominante em diversos setores econômicos. Empresas que atuam por meio de marketplaces, redes sociais, serviços de transporte, hospedagem e comércio eletrônico passaram a desempenhar papel central na economia contemporânea. Segundo Dias *et al.* (2024), essas estruturas empresariais apresentam características distintas dos modelos tradicionais, especialmente em razão da intermediação digital de serviços e da intensa utilização de dados como elemento estratégico para geração de valor.

Outro fenômeno relevante refere-se ao avanço das tecnologias descentralizadas, especialmente aquelas baseadas em blockchain. Essa tecnologia possibilita a criação de sistemas organizacionais menos dependentes de estruturas hierárquicas centralizadas, permitindo novas formas de governança e tomada de decisões. Para Nunes (2018), o blockchain representa uma inovação capaz de transformar

não apenas os processos empresariais, mas também a própria concepção das organizações societárias, ao proporcionar maior segurança, transparência e autonomia nas relações econômicas.

As Organizações Autônomas Descentralizadas (DAOs – Decentralized Autonomous Organizations) constituem exemplo dessas novas estruturas emergentes. Embora ainda enfrentem desafios regulatórios em diversos países, essas organizações operam por meio de contratos inteligentes e mecanismos automatizados de governança, permitindo que decisões sejam tomadas coletivamente pelos participantes da rede. Tais modelos desafiam conceitos tradicionais relacionados à administração societária, à responsabilidade dos sócios e à representação jurídica das organizações.

Além das mudanças estruturais, observa-se uma crescente valorização da governança corporativa e da responsabilidade social dentro dos modelos societários contemporâneos. A função social da empresa passou a ocupar posição central nas discussões jurídicas, especialmente diante do impacto das atividades empresariais sobre consumidores, trabalhadores, investidores e a sociedade em geral. Nesse sentido, Pereira de Souza (2021) ressalta que a atuação empresarial no ambiente digital deve estar alinhada aos princípios da responsabilidade social, da transparência e da proteção dos direitos fundamentais.

Sob a perspectiva legislativa, iniciativas voltadas à simplificação e modernização do ambiente de negócios também contribuíram para a evolução dos modelos societários. A Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) promoveu importantes alterações destinadas à redução da burocracia e ao fortalecimento da livre iniciativa, criando condições mais favoráveis para o empreendedorismo e para o desenvolvimento de negócios inovadores no Brasil (BRASIL, 2019).

2.5 LIBERDADE ECONÔMICA E MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE EMPRESARIAL BRASILEIRO

A modernização do ambiente empresarial brasileiro tem sido impulsionada por mudanças legislativas voltadas à redução da burocracia, ao fortalecimento da livre iniciativa e à promoção da segurança jurídica para o desenvolvimento das atividades econômicas. Nesse contexto, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, representa um importante marco normativo ao estabelecer garantias para o exercício da atividade econômica e criar mecanismos destinados à simplificação das relações entre Estado e iniciativa privada. A referida legislação surgiu como resposta à necessidade de tornar o ambiente de negócios mais eficiente, competitivo e adequado às exigências da economia contemporânea (BRASIL, 2019).

A liberdade econômica encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a ordem econômica brasileira, especialmente aqueles relacionados à livre iniciativa, à valorização do trabalho

humano e à livre concorrência. Conforme destaca Barroso (2021), a Constituição Federal de 1988 adotou um modelo econômico que busca conciliar a liberdade de atuação dos agentes privados com a promoção do desenvolvimento social e a proteção dos interesses coletivos. Nesse sentido, a atuação estatal deve ocorrer de forma equilibrada, garantindo a segurança jurídica necessária ao crescimento econômico sem impor restrições excessivas ao empreendedorismo.

A Lei da Liberdade Econômica introduziu importantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a presunção de liberdade no exercício das atividades econômicas, a limitação da intervenção estatal e a simplificação de procedimentos administrativos. Entre as principais inovações, destaca-se a dispensa de atos públicos de liberação para atividades consideradas de baixo risco, medida que busca reduzir custos e incentivar a criação de novos empreendimentos. Segundo Ramos (2020), tais modificações contribuíram para a construção de um ambiente regulatório mais favorável à inovação e ao desenvolvimento empresarial.

A modernização promovida pela legislação também possui estreita relação com o avanço da transformação digital. A crescente utilização de tecnologias digitais nas atividades empresariais exige normas capazes de proporcionar maior flexibilidade e rapidez na formalização de negócios, celebração de contratos e desenvolvimento de novos modelos organizacionais. Nesse contexto, a simplificação regulatória favorece a atuação de startups, empresas de tecnologia e plataformas digitais, que dependem de ambientes jurídicos mais dinâmicos para acompanhar a velocidade das inovações tecnológicas.

Além disso, a redução da burocracia contribui para ampliar a competitividade das empresas brasileiras em um cenário econômico globalizado. Conforme observa Mamede (2021), a eficiência regulatória constitui fator essencial para a atração de investimentos, o fortalecimento da atividade empresarial e a geração de empregos. Dessa forma, medidas voltadas à simplificação dos processos administrativos e à redução de barreiras legais favorecem o crescimento econômico e estimulam o empreendedorismo.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança jurídica proporcionada pela Lei da Liberdade Econômica. A previsibilidade das normas e a estabilidade das relações jurídicas são elementos fundamentais para a tomada de decisões empresariais, especialmente em setores marcados por intensa inovação tecnológica. Segundo Carvalhosa (2022), a segurança jurídica constitui requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável das atividades empresariais, permitindo que investidores e empreendedores atuem com maior confiança em relação às consequências de seus atos.

No ambiente digital, a modernização legislativa também contribui para a adaptação das estruturas empresariais às novas exigências do mercado. A utilização de assinaturas eletrônicas,

documentos digitais, registros eletrônicos e mecanismos automatizados de gestão empresarial demonstra como a tecnologia passou a integrar o cotidiano das organizações. Nesse cenário, a legislação voltada à liberdade econômica atua como instrumento de incentivo à inovação, ao permitir maior autonomia aos agentes econômicos na condução de seus negócios.

Entretanto, a ampliação da liberdade econômica não afasta a necessidade de observância dos princípios da função social da empresa e da proteção dos direitos fundamentais. Conforme ressalta Pereira de Souza (2021), a atividade empresarial deve ser exercida de forma responsável, compatibilizando a busca por eficiência econômica com o respeito aos interesses sociais, à proteção dos consumidores e à promoção do desenvolvimento sustentável.

3 CONCLUSÃO

A evolução das estruturas do Direito Empresarial na era digital demonstra a capacidade de adaptação desse ramo jurídico diante das profundas transformações tecnológicas que vêm remodelando a economia e as relações empresariais. O avanço da digitalização dos negócios, a expansão das plataformas digitais, a utilização de inteligência artificial, o tratamento massivo de dados e o surgimento de novas formas de organização societária evidenciam a necessidade de constante atualização dos mecanismos jurídicos responsáveis por regular a atividade empresarial.

Ao longo deste estudo, verificou-se que a transformação digital impacta diretamente a forma como as empresas são constituídas, administradas e inseridas no mercado. As estruturas empresariais tornaram-se mais dinâmicas, conectadas e dependentes da tecnologia, exigindo modelos de gestão capazes de responder aos desafios da inovação e da competitividade em um ambiente globalizado. Nesse contexto, a teoria da empresa mantém sua relevância como fundamento do Direito Empresarial, embora sua aplicação demande interpretações compatíveis com as novas realidades econômicas.

Também foi possível observar que a responsabilidade jurídica das empresas assumiu maior complexidade no ambiente digital. Questões relacionadas à proteção de dados, segurança da informação, circulação de conteúdos digitais e atuação das plataformas tecnológicas passaram a integrar as preocupações centrais das organizações e dos órgãos reguladores. A crescente exposição das empresas aos riscos tecnológicos reforça a importância da adoção de mecanismos eficazes de prevenção, controle e gestão de riscos.

Da mesma forma, a governança corporativa passou a desempenhar papel estratégico na condução das atividades empresariais. A incorporação de práticas voltadas à transparência, conformidade regulatória, segurança cibernética e proteção dos interesses dos stakeholders tornou-se essencial para a sustentabilidade dos negócios e para a construção de relações de confiança no ambiente

digital. A governança digital surge, portanto, como um importante instrumento de fortalecimento das organizações diante das exigências da economia contemporânea.

As transformações nos modelos societários também evidenciam a influência das novas tecnologias sobre a estrutura empresarial. O surgimento de startups, plataformas digitais e organizações baseadas em tecnologias descentralizadas demonstra que os modelos tradicionais vêm sendo complementados por formas mais flexíveis e inovadoras de organização econômica. Esse movimento exige que o ordenamento jurídico acompanhe as mudanças do mercado sem comprometer a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento das atividades empresariais.

Por fim, conclui-se que o Direito Empresarial enfrenta o desafio permanente de equilibrar inovação, liberdade econômica e proteção jurídica. A construção de um ambiente regulatório moderno, capaz de estimular o empreendedorismo e acompanhar os avanços tecnológicos, constitui elemento fundamental para o fortalecimento da atividade empresarial na era digital. Assim, a constante evolução das normas e das interpretações jurídicas será indispensável para garantir que o Direito Empresarial continue desempenhando seu papel de instrumento de desenvolvimento econômico, segurança jurídica e promoção das relações empresariais em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juliana Evangelista de; PENAFORTE, Gabriella Mundim. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e os desafios contemporâneos à responsabilidade civil dos provedores na era das fake news. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 1-23, 2025.

BARROSO, Luís Roberto. O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 20 set. 2019.

CARVALHOSA, Modesto (coord.). *Tratado de direito empresarial*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. 7 v.

CARVALHOSA, Modesto. Direito comercial: teoria da empresa. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 1.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa: empresa e estabelecimento, títulos de crédito. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, v. 1.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: empresa e estabelecimento. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2022. v. 1.

DIAS, Daniel Pires Novais; BELLI, Luca; ZINGALES, Nicolo; GASPAR, Walter; CURZI, Yasmin. Plataformas no Marco Civil da Internet: a necessidade de uma responsabilidade progressiva baseada em riscos. *Revista Civilística*, 2024.

FREITAS, Poliana Juliana Marques de; SOUSA, Airton Pereira de; COSTA, João Santos da. Responsabilidade civil dos provedores de internet em decorrência de atos de terceiros na legislação brasileira. *RECIMA21*, v. 4, n. 1, 2023.

LESSIG, Lawrence. *Code: and other laws of cyberspace*. 2. ed. New York: Basic Books, 2006.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Fran. *Curso de direito comercial: empresa, empresários e sociedades*. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 15. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NUNES, Ricardo. Blockchain e segurança digital: uma nova fronteira. São Paulo: Editora Digital, 2018.

PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso. A função social da empresa no ambiente digital. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 13, n. 1, p. 9-34, 2021.

PINHEIRO, Flavia de Campos; SOUSA, Tayara Tavares; MAGRI, André Schicariol. Liberdade de expressão e responsabilidade civil de plataformas digitais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 32, n. 144, p. 91-108, jul./ago. 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.